



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 6.715,00

S U M Á R I O

Tribunal de Contas

Despacho n.º 130/23 10979
Concede licença limitada a Mauro Alexandre Salvador Dias, Técnico Superior de 2.ª Classe, por um período de 30 dias.

Despacho n.º 131/23 10980
Nomeia Avelino David Pedro para a função de Consultor do Gabinete da Juíza Conselheira Arlete da Conceição.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 4573/23 10981
Altera o nome de Vauquíria Antónia Kitanda Kafundanga para Vauquíria Antónia Velarinho Kitanda.

Despacho n.º 4574/23 10982
Altera o nome de Armanda Dala Augusto para Armanda Dala Campos Augusto.

Despacho n.º 4575/23 10983
Altera o nome de António Alfredo Justino para António Alfredo Cazenga.

Despacho n.º 4576/23 10984
Altera o nome de Dádiva Mirian Dias Manuel para Mirian Ediane Dias Manuel.

Despacho n.º 4577/23 10985
Altera o nome de Geovana Paula Saldanha António para Geovana Paula Saldanha Miguel.

Despacho n.º 4578/23 10986
Altera o nome de Irina Afonso António para Irina Afonso Carlos.

Despacho n.º 4579/23 10987
Altera o nome de Nkunku Gael Lufiauluisu Babi para Gael Nkunku Lufiauluisu Babi.

Despacho n.º 4580/23 10988
Altera o nome de Wilton Miguel Augusto Domingos para Wilton Miguel Augusto Teixeira.

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 1122/23 de 16 de Agosto

Havendo a necessidade de se dotar os órgãos colegiais de carácter consultivo e deliberativo da Reitoria da Universidade de Luanda — UNILUANDA, dos respectivos regulamentos internos;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea b) do artigo 24.º conjugado com artigo 10.º aliena w), ambos do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, determino:

1. É aprovado o Regulamento da Comissão Permanente do Senado da UniLuanda para os Assuntos Académicos, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2023.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DO SENADO DA UNILUANDA PARA OS ASSUNTOS ACADÉMICOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regimento tem como objecto regular e estabelecer o modo de organização e funcionamento da Comissão Permanente do Senado da Universidade de Luanda para os Assuntos Académicos.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Comissão Permanente da Universidade para os Assuntos Académicos é um órgão colegial de carácter consultivo e deliberativo que congrega os órgãos representativos e de gestão da Universidade de Luanda afectos aos assuntos académicos, ao qual compete auxiliar o Reitor da Universidade de Luanda e o Vice-Reitor para os Assuntos Académicos da Universidade na apreciação de matérias de âmbito académico e pedagógico, emitindo deliberações, pareceres e soluções sobre elas.

ARTIGO 3.º
(Legislação aplicável)

A Comissão Permanente do Senado da UNILUANDA para os Assuntos Académicos rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda e pelas demais leis aplicáveis ao subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Competências)

1. À Comissão Permanente do Senado da Universidade para os Assuntos Académicos cabe, em geral, emitir pronunciamentos, propostas e recomendações, bem como elaborar estudos e pareceres sobre todas as questões de interesse para o desenvolvimento institucional no âmbito académico e pedagógico.

2. A Comissão permanente do Senado da Universidade para os Assuntos Académicos cabe em especial:

- a) Pronunciar-se sobre a implementação da estratégia integrada para a melhoria do sistema de gestão académica da Universidade;
- b) Pronunciar-se sobre as questões relacionadas com a articulação do processo de ensino-aprendizagem;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relativos ao aperfeiçoamento do sistema académico da Universidade submetidos pelo Vice-Reitor.

3. Sem prejuízo das competências previstas no número anterior, poderão ser acometidas pelo Reitor da Universidade de Luanda outras tarefas imprescindíveis ao normal funcionamento do órgão e ao cabal desenvolvimento das suas funções.

CAPÍTULO II

**Organização e Funcionamento da Comissão Permanente do Senado
da Universidade para os Assuntos Académicos**

SECCÃO I

Organização em Geral

ARTIGO 5.º
(Estrutura orgânica)

A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos organiza-se e funciona em plenário e a sua estrutura orgânica é composta pelos seguintes órgãos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretariado.

ARTIGO 6.º
(Presidência)

1. A Comissão Permanente da Universidade para os Assuntos Académicos é presidida pelo Reitor;

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor para os Assuntos Académicos.

ARTIGO 7.º
(Composição)

1. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos é composta pelos diferentes actores do sistema pedagógico da Universidade;

2. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos os seguintes membros:

a) O Reitor, que Preside;

b) O Vice-Reitor para os Assuntos Académicos;

c) Director dos Assuntos Académicos;

d) Director do Gabinete de Gestão da Qualidade;

e) Os Vice-Decanos e Directores-Adjuntos para os Assuntos Académicos das Unidades Orgânicas;

f) Membros do Senado por eleição indigitados pela plenária do Senado.

3. Podem, eventualmente, integrar a Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos outras individualidades de reconhecido mérito no âmbito académico, que, para o efeito, sejam convidadas pelo Presidente da Comissão, com direito ao uso da palavra, mas sem direito ao voto.

ARTIGO 8.º
(Organização)

1. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos organiza-se e funciona em plenário.

2. As directrizes da preparação das condições técnicas e materiais para a realização das reuniões compete ao Reitor e na ausência deste ao Vice-Reitor para os Assuntos Académicos em colaboração com o Secretariado.

ARTIGO 9.º
(Funcionamento)

1. As reuniões da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos são presididas pelo seu Presidente e, na ausência e/ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

2. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos reúne-se em sessões ordinárias, e, extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente.

3. A realização das reuniões será antecedida do envio de convocatória, acompanhada da correspondente ordem de trabalho.

4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho do dia ou outros que pela sua relevância e imperiosidade ou urgência devam ser discutidos na referida agenda.

5. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos pode reunir em Conselhos alargados em função dos membros dispostos no n.º 2 do artigo 7.º

ARTIGO 10.º

(Periodicidade das Reuniões)

1. A Comissão Permanente do Senado da Universidade para os Assuntos Académicos reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, no início, meio e fim de cada ano académico e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

2. A Comissão permanente do Senado da Universidade para os Assuntos Académicos pode reunir em Conselhos alargados em função dos membros dispostos no n.º 2 do artigo 7.º

ARTIGO 11.º

(Convocatórias)

1. As reuniões da Comissão permanente da UNILUANDA para os Assuntos Académicos são convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

2. As reuniões extraordinárias da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos podem ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

3. A convocatória deve designar o dia, hora, local da reunião e a ordem de trabalho.

ARTIGO 12.º

(Faltas)

1. A presença da totalidade dos membros da Comissão durante as suas reuniões quer ordinárias, quer extraordinárias é de carácter obrigatório.

2. Na impossibilidade de quaisquer dos seus membros se fazer presente durante as reuniões, este deverá comunicá-la ao Presidente, justificando as razões da sua ausência.

3. Tratando-se de questões previsíveis a justificação deverá ser efectuada com antecedência mínima de 24 horas da data reunião.

4. Se a ausência resultar da ocorrência de factos imprevisíveis e de força maior, a justificativa deverá ser apresentada num prazo de até 48 horas a contar da data da ocorrência dos factos.

ARTIGO 13.º

(Quórum)

A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos reúne-se com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros e só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 14.º

(Voto e formas de votação)

1. Cada membro da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos tem direito a um voto.

2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. As votações em regra são feitas através do levantamento da mão.
4. Só são por sufrágio secreto as deliberações respeitantes a pessoas e todas aquelas em que o Senado delibere adoptar esta forma.
5. Em caso de dúvida sobre a forma de votação do número anterior, caberá ao Presidente indicar o procedimento a adoptar.
6. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
7. Em caso de empate, o Reitor ou quem o substitua na presidência da reunião exerce o voto de qualidade.

ARTIGO 15.º **(Deliberações inválidas)**

São inválidas as seguintes deliberações da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos:

- a) Que sejam tomadas em reuniões não convocadas;
- b) Que sejam tomadas em reuniões sem quórum;
- c) Que sejam tomadas sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos;
- d) Que incidam sobre questões que não sejam da competência da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos;
- e) Que não obtenham a maioria regimental exigida.

ARTIGO 16.º **(Uso da palavra)**

1. O uso da palavra é concedido para:
 - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
 - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;
 - f) Exercer o direito de defesa;
 - g) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se a indicação sucinta do seu objecto.

ARTIGO 17.º **(Sobre as actas)**

1. A cada reunião da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos é lavrada uma acta a elaborar pela equipa de secretariado da reunião, que deve ser apreciada e aprovada pelos membros no início da reunião subsequente.
2. Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

3. Da acta de cada reunião devem constar:

- a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
- c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
- d) O teor das deliberações;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto.

ARTIGO 18.º
(Livro de actas)

As actas são registadas em livro próprio e deve constar dos arquivos do Secretariado da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos.

ARTIGO 19.º
(Publicidade das actas e das deliberações)

1. As deliberações da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos aprovadas são afixadas nos locais próprios da Reitoria e de cada uma das Unidades Orgânicas.

2. O livro de actas pode ser consultado por qualquer membro da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos.

3. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos pode, na pessoa do seu Presidente, ainda antes da aprovação da deliberação, tornar pública a proposta da acta e/ou da deliberação.

ARTIGO 20.º
(Condições de trabalho)

A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos é garantida pela Reitoria um auditório ou sala para as reuniões plenárias, sem prejuízo de outras necessidades funcionais.

ARTIGO 21.º
(Debates)

1. Os debates são enquadrados no âmbito da ordem de trabalhos apresentados e aprovada e os membros só terão direito a intervir quando devidamente autorizados.

2. A palavra é dada aos membros da Comissão Permanente do Senado pelo Presidente da Comissão.

3. As entidades convidadas podem usar da palavra durante as reuniões desde que devidamente autorizados pelo Presidente.

ARTIGO 22.º
(Aprovação de documentos)

1. Em cada reunião será aprovado, por consenso, o conjunto de conclusões e recomendações tomadas que serão entregues a cada membro participante num período de até 15 (quinze) dias após da reunião.

2. Na ausência de consenso compete ao Presidente da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos, decidir.

ARTIGO 23.º

(Secretariado da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos)

1. As reuniões da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos deverão ser apoiadas por um secretariado, constituído por um mínimo de 2 (dois) elementos, indigitados pelo Presidente.

2. Para compor o Secretariado são indigitados entre o pessoal do Gabinete do Vice-Reitor para os Assuntos Académicos.

3. Compete ao Secretariado da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos:

- a) Proceder ao controlo das presenças dos membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos;
- b) Elaborar a acta das reuniões da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos;
- c) Apresentar as conclusões finais à Comissão;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

ARTIGO 24.º

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos os seguintes:

- a) Participar activamente nas secções da Comissão;
- b) Solicitar e obter informações sobre as actividades da Comissão;
- c) Consultar as actas e demais documentação produzida pela Comissão;
- d) Usar da palavra em função dos assuntos da agenda de trabalhos aprovada para cada reunião.

ARTIGO 25.º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos, os seguintes:

- a) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e demais legislação aplicável;
- b) Proceder ao acompanhamento sistemático das actividades da Comissão;
- c) Executar com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem acometidas;
- d) Integrar as subcomissões para que forem nomeados ou indicados, salvo em caso de impossibilidade, devidamente justificada;
- e) Contribuir com o seu empenho para o progresso e prestígio da Comissão;

f) Todos os membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos têm o dever de participar nas suas reuniões.

SECÇÃO III
Organização em Especial

ARTIGO 26.º
(Reuniões em Conselhos alargados)

A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos em função dos seus membros pode reunir em Conselhos alargados.

ARTIGO 27.º
(Competências dos Conselhos alargados)

Aos Conselhos alargados compete apresentar a perspectiva dos respectivos membros em relação às principais questões relativas à promoção da qualidade do ensino, bem como se pronunciarem sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Reitor na qualidade de Presidente do Senado.

CAPÍTULO III
Disposição Final

ARTIGO 28.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento é entra imediatamente em vigor, após deliberação do Senado que o aprova.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(23-4525-C-PRO)

IMPrensa NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66
A 1.ª série	Kz: 593.494,01
A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.